



CE_565/2025

Comunicação Externa

Manaus/AM, 18 de setembro de 2025

A

Comissão Permanente Interna de Licitação da AMAZONASTUR

Referente ao Pregão Presencial n.º 004/2025

A empresa AJL SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 14.743.529/0001-00, com sede na Av. Ayrão, 1495 Parte A Centro CEP 69025-050, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca do edital em referência, conforme exposto a seguir:

1) O objeto da licitação em referência consiste na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização e refrigeração, com reposição de peças** na Sede da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas. Entretanto, no **item 5 do Edital** ("Visita Técnica"), consta a seguinte exigência:

"5.2. Durante a VISITA TÉCNICA também será realizada a ANÁLISE DE FICHAS TÉCNICAS, layout, prospecto, folder, catálogo, anual e/ou outros documentos que possuam todas as especificações técnicas detalhadas dos equipamentos, objeto deste pregão."

Diante disso, solicitamos esclarecimento:

- a) Considerando que o objeto do edital se trata de **serviços**, quais fichas técnicas deveriam ser apresentadas pelos licitantes?
- b) A exigência de apresentação de fichas técnicas de equipamentos não estaria em desacordo com a natureza do objeto licitado?
- c) Trata-se de eventual **erro material** no edital, que necessita de correção/retirada para evitar restrições indevidas à competitividade?

2) Tendo em vista a Qualificação Técnica exigida no item **6.5.1.3.** do edital, que dispõe:

"Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços que trata o objeto desta licitação, acompanhada do Registro Profissional indicado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)."

E considerando:

- A **Lei n.º 13.639/2018**, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTI) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;
- A **Resolução CFT n.º 68, de 24 de maio de 2019**, que define os profissionais Técnicos Industriais habilitados para elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização de Ambientes, estabelecendo em seu Art. 1º que:

"O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC, é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, o Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica."

AJL SERVIÇOS LTDA.

AV. AYRÃO, Nº 1.495 – CENTRO – CEP. 69.025-050 – MANAUS/AM.

FONE/FAX: (0xx92) 4009 6227 / 4009 6230 / 4009 6266

CNPJ (MF): 14.743.529/0001-00 – INSC. EST. 05.318.603-6



Diante disso, questiona-se:

- a) Para fins de comprovação da Qualificação Técnica e atendimento a indicação do responsável técnico, será aceita a apresentação de certidões registradas no CREA ou no CFT, considerando que ambos os Conselhos possuem legitimidade legal para habilitar os profissionais responsáveis pela execução do objeto da licitação?

3) Periodicidade das manutenções preventivas e metodologia de cálculo da proposta conforme **item 6.3 do PROJETO BÁSICO**, a manutenção preventiva deverá ser realizada em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, o que indica periodicidade trimestral. Nesse contexto, solicitamos esclarecimento quanto à compatibilização dessa regra com a planilha de preços fornecida no edital, que prevê apenas a indicação do valor mensal e do total anual (obtido pelo valor mensal multiplicado por 12).

Assim, questionamos:

- a) A periodicidade a ser considerada para fins de execução do contrato e elaboração do PMOC é de fato trimestral, conforme descrito no edital, ou mensal, conforme sugere a estrutura da planilha de preços?
- b) Caso a periodicidade seja trimestral, como deve ser realizada a adequação da proposta para que o faturamento médio mensal reflita corretamente os serviços efetivamente prestados?

4) ITEM 08 DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DO PROJETO BÁSICO

8.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do CONTRATANTE, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão previstas como estimativa de 10% do valor mensal do contrato, condicionadas à apresentação de relatório

Quanto o Percentual de 10% destinado às peças de reposição O edital estabelece que será considerado o montante de 10% do valor mensal do contrato para despesas com peças de reposição. Solicitamos esclarecimento quanto à forma de aplicação desse percentual:

- a) Trata-se de um acréscimo ao valor global estimado da proposta apresentada pela licitante (ex.: proposta de R\$ 10.000,00 + R\$ 1.000,00 destinados a peças)?



- b) Ou esse percentual já deve estar embutido na composição da proposta (ex.: proposta total de R\$ 10.000,00, sendo R\$ 9.000,00 destinados aos serviços e R\$ 1.000,00 reservados às peças)?
- c) Adicionalmente, considerando que a planilha apresentada no edital contempla apenas os custos com mão de obra, solicitamos orientação sobre em qual campo os valores referentes às peças devem ser inseridos?

8.2. Constatada a necessidade de reposição de peças e que as não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

Procedimento em caso de divergência de preços de peças O edital prevê que, antes da execução de manutenções corretivas que envolvam substituição de peças não cobertas por garantia, a Contratada deverá apresentar orçamento detalhado, cabendo à Contratante realizar pesquisa comparativa junto a outras empresas do ramo. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à hipótese de a Contratante identificar preços inferiores em relação ao orçamento apresentado pela Contratada:

- a) Como será conduzido o procedimento nesse caso?
- b) A análise levará em consideração apenas a comparação de preços ou também aspectos técnicos relacionados às metodologias, fornecedores e custos específicos de cada empresa, que podem impactar diretamente a viabilidade da proposta da Contratada?

Ressaltamos que tal entendimento está em consonância com a legislação vigente e com práticas já adotadas em licitações em diferentes esferas da Administração Pública (municipal, estadual e federal), assegurando o fiel cumprimento das exigências legais.

Desta forma, solicitamos os devidos esclarecimentos para pleno entendimento do edital, de modo a evitar qualquer comprometimento à ampla participação e à regular concorrência do certame.”

Atenciosamente,

AJL SERVIÇOS LTDA

Setor de Licitações

AJL SERVIÇOS LTDA.

AV. AYRÃO, Nº 1.495 – CENTRO – CEP. 69.025-050 – MANAUS/AM.

FONE/FAX: (0xx92) 4009 6227 / 4009 6230 / 4009 6266

CNPJ (MF): 14.743.529/0001-00 – INSC. EST. 05.318.603-6